

Referência: Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 03/2018, que tem por objeto a *contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e análise laboratorial de Água Potável, Efluentes, Córregos e Poços de Monitoramento, nas quantidades e parâmetros especificados no Anexo I.*

À empresa Ecosystem Análises Ambientais.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO REFERENTE AO PROCESSO Nº 0087/18 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018.

Considerando os pedidos de esclarecimentos da empresa Ecosystem Análises Ambientais, a pregoeira do certame, acatando a orientação do Departamento competente, apresenta as respostas aos pedidos, conforme segue:

ESCLARECIMENTO 01:

1. Como deverão ser considerados os Lotes: os que são apresentados na proposta ou como descritos no Termo de Referência?

R.: Como descritos no termo de referência.

2. De acordo com o Anexo II – item 4, como deverão ser consideradas as legislações a serem aplicadas aos pontos de coleta?

R.: Para montante: CONAMA 430/11 – Art. 16 e Decreto 8468/76 – Art. 11

Para jusante: CONAMA 430/11 – Art. 16 e Decreto 8468/76 – Art. 18

Entrada da ETE: sem comparativo

Saída da ETE: CONAMA 430/11 – Art. 16 e Decreto 8468/76 – Art. 18

Para os poços de monitoramento, deverá ser usada CONAMA 420/09

3. Para montante: CONAMA 430/11 – Art. 16 e Decreto 8468/76 – Art. 11?

R.: Sim

4. Para jusante: CONAMA 430/11 – Art. 16 e Decreto 8468/76 – Art. 18?

R.: Sim

5. Entrada da ETE: sem comparativo?

R.: Sem comparativo

6. Saída da ETE: CONAMA 430/11 – Art. 16 e Decreto 8468/76 – Art. 18?

R: Sim

7. Para os poços de monitoramento, deverá ser usada CONAMA 420/09?

R: Sim

8. Os poços de monitoramento podem ser coletados com bayler ou deverão ser coletados através de bomba de baixa vazão?

R: Os poços deveram ser coletados conforme normativa CETESB (Procedimentos p/ amostragem de água Subterrânea - IV. 3)

ESCLARECIMENTO 02:

Pergunta: Solicitamos portanto, esclarecimentos referente ao item "c" acima, que, com a exigência do selo do INMETRO, deverá então ser exigida então acreditação dos laboratórios nos parâmetros a serem analisados em sua totalidade, ou seja, deverão apresentar;

*Certificado comprobatório de acreditação no INMETRO de que o serviço prestado será feito de acordo com a Norma ISO 17025, e o escopo de acreditação de 100% dos parâmetros exigidos para o lote 02 na Portaria 2914/2011, e para o lote 01, conforme especificações técnicas contidas no artigo 16, da resolução CONAMA 430/2011, que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA., artigo 11 e 18 do Decreto Estadual nº 8.468/1976 e suas alterações, e também Resolução nº 420, de 28 de dezembro de 2009, sob pena de desclassificação.

Resposta: a empresa participante deverá atender ao termo de referência, já com relação ao selo de qualidade do INMETRO, os laudos laboratoriais fornecidos pela empresa deverão ser certificados pelo INMETRO, conforme resolução SMA 100/2013, pois os laudos serão encaminhados pela a Autarquia ao órgão ambiental (CETESB), responsável pela fiscalização e emissão de licenças. Agora quanto a dúvida referente aos parâmetros, caso a empresa não possua todos os parâmetros acreditados, a mesma poderá parcialmente utilizar outros laboratórios que seja credenciado junto ao INMETRO, mais a empresa vencedora deverá comprovar o credenciado junto ao INMETRO.

Santa Fé do Sul, 14 de fevereiro de 2018.

Aline Juliana de Campos Vicente
Pregoeira